



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 27 de abril de 2021

2 **Local:** Operacionalização no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Conselheiros participantes com acesso
4 por meio de vídeo conferência eletrônica.

5 **Coordenação:** Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 11h20min.

8
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez;

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;

12 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci;

13 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;

14 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.

15
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.

17
18 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Geol. Sebastião Gomes de Carvalho – representante
19 do Plenário.

20
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

25
26 **ORDEM DO DIA**
27

28 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
29 início à 147ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
30 Trabalho – CEEST às 10h00min sendo conduzida pelo Coordenador da CEEST Eng. Mec. e
31 Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, que agradeceu a presença dos Srs.
32 Conselheiros e do apoio do corpo funcional.....

33 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária
34 nº 146, de 06/04/2021, foi apreciada. Não houve proposta de alterações, sendo
35 aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e
36 Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida
37 Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg.
38 Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
39 Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

40 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** O
41 Coordenador Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci comunicou o
42 recebimento na CEEST de consulta de uma chefe de UGI sobre a atuação do Engenheiro
43 de Segurança do Trabalho; informou que foi elaborada uma resposta como meio de
44 dirimir as dúvidas; a resposta será enviada aos Conselheiros da CEEST para
45 conhecimento e deixa o documento aberto para contribuições.....

46 **ITEM IV. Comunicados:**.....
47



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Gerente GAC2: esclarece a todos quanto ao atraso no pagamento do jetom da reunião
2 passada; informa que os problemas foram solucionados em 20/04/21 e as providências
3 foram tomadas, sendo tudo resolvido em breve, desculpendo-se pelo ocorrido;-.-.-.-.-.
4 .

5 Cons. Garcez: cumprimenta aos integrantes da CEEST e a todos presentes; elogia as
6 ações da Coordenação em esclarecer às UGIs sobre o papel do Engenheiro de Segurança
7 do Trabalho.
8 .-.-.-.-.-

9 Coord. Fernando: o foco é sempre o trabalhador.
10 .-.-.-.-

11 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**

12 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
13 a existência de destaques na pauta distribuída. O Cons. Ricardo destaca o número de
14 Ordem 32 da relação de PJ e o Cons. Henrique destaca o número de Ordem 5 dos
15 processos. Não houve outros destaques.

16 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
17 a votação dos processos pautados (item V.1) não destacados, julgando-os em bloco na
18 forma como se apresentaram.

19 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
20 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e
21 Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick
22 Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
23 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários e não houve abstenções.

24 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
25 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:

26 **Ordem 01 – Processo C-235/2009 V10 – Interessado: UNIVERSIDADE
27 PAULISTA – CAMPUS RIBEIRÃO PRETO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 24/21): "...**DECIDIU**
28 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança*
29 *do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em*
30 *engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 2019 – 29/04/19 a 07/05/20 que*
31 *solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às*
32 *atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as*
33 *atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da*
34 *Resolução 359/91 do Confea.*";-.-.-.-.-.
35

36 **Ordem 02 – Processo C-362/2014 V5 e V6 – Interessado: FACULDADE DE
37 TECNOLOGIA PAULISTA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 25/21): "...**DECIDIU** *aprovar o parecer*
38 *do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho*
39 *(conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de*
40 *segurança do trabalho egressos da Turma 6 – 05/07/19 a 29/08/20 que solicitarem seu registro*
41 *profissional junto ao Crea-SP; B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em*
42 *consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições*
43 *profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução*
44 *359/91 do Confea; C) Com relação à Turma 5 – período 08/11/18 a 09/11/19, retornar o processo*
45 *à UGI para realização de diligências e esclarecimento sobre haver algum equívoco quanto à grade*
46 *anexada e o motivo das diferenças observadas em relação às demais turmas, uma vez que a*
47 *disciplina "Metodologia Científica" com 24h não atinge a carga horária de 50h disposta no Parecer*
48 *CFE nº 19/87; e D) Ao retornar o processo à UGI, que esta promova a normalização da tramitação*
49 *processual com a regularização da numeração dos autos, cuidando para que os posteriores não*
tenham tais equívocos.";-.-.-.-.-.
50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **Ordem 03 – Processo C-603/2020 – Interessado: FACULDADE MÉTODO DE SÃO**
2 **PAULO – FAMESP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 26/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
3 *Conselheiro relator por: A) Cadastrar a instituição de ensino Faculdade Método de São Paulo, aos*
4 *moldes do previsto na Res. 1.073/16 do Confea e regularidade nos órgãos educacionais; B)*
5 *Cadastrar o curso de pós-graduação lato-sensu EAD em Ergonomia: Saúde e Segurança,*
6 *promovido pela Faculdade Método de São Paulo; C) Manifestar favoravelmente pela aderência do*
7 *plano do curso na área da engenharia, modalidade engenharia de segurança do trabalho; D)*
8 *Conceder o título profissional de "especialista em Ergonomia: Saúde e Segurança" aos egressos*
9 *aprovados no curso; e E) Não conceder extensão de atribuições profissionais aos profissionais*
10 *egressos aprovados no curso de pós-graduação lato-sensu EAD em Ergonomia: Saúde e*
11 *Segurança."*;.....
- 12 **Ordem 04 – Processo C-1147/2019 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE**
13 **PAULÍNIA - UNIFACP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 27/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
14 *Conselheiro relator por: A) Retornar o presente à UGI para promoção de diligências, para: A.1)*
15 *obter da instituição de ensino o Formulário B preenchido, conforme previsto na Res. 1.073/16 do*
16 *Confea; A.2) que a interessada apresente adequação ou justificativa para a insuficiência detectada*
17 *com relação à carga horária das disciplinas optativas, com apenas a disciplina "Metodologia da*
18 *Pesquisa" com 25h, aquém das 50h determinadas no Parecer CFE nº 19/87, o que pode ensejar*
19 *em indeferimento do cadastro do curso neste sistema Confea/Creas; e B) Após a realização das*
20 *diligências retornar o presente à CEEST para continuidade da análise."*;.....
- 21 **Ordem 06 – Processo C-680/2020 – Interessado: JOSÉ ANGELO BICHARELLI**
22 (ref. Decisão CEEST/SP nº 29/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator por: A)*
23 *Informar ao consulente que não é possível depreender as atividades pleiteadas pelo mesmo para*
24 *fins de laudo, mas fica a orientação: A.1) Cabe ao profissional engenheiro de segurança do*
25 *trabalho realizar o laudo judicial no que se refere às responsabilidades pelas atividades projeto de*
26 *segurança como prevenção da saúde do trabalhador, ao risco a que um trabalhador se expõe, às*
27 *ações profiláticas a serem tomadas para seu resguardo, conforme preceitua a Res. 359/91 do*
28 *Confea; e A.2) Quanto às demais áreas da engenharia envolvidas, caberá ao profissional da*
29 *modalidade específica as responsabilidades em sua área de formação, a exemplo de projeto das*
30 *máquinas e equipamentos, sua montagem/desmontagem, operação, manutenção, fornecimento de*
31 *energia, local de instalação, dentre outras."*;.....
- 32 **Ordem 07 – Processo PR-15/2021 – Interessado: DAVIDSON BANDEIRA DE**
33 **MIRANDA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 30/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro*
34 *relator por: A) Manifestar que as atividades exercidas pelo profissional Eng. Sanit. Amb. e Seg.*
35 *Trab. Davidson Bandeira de Miranda, em especial no âmbito da Engenharia de Segurança do*
36 *Trabalho que são de competência desta CEEST, requerem conhecimento compatível com sua*
37 *formação acadêmica e profissional e registro em Conselho Regional, bem como as demais*
38 *obrigações inerentes, como manutenção da anuidade, registro de Anotação de Responsabilidade*
39 *Técnica – ART e demais obrigações cabíveis; B) Que sejam realizadas diligências para verificação*
40 *quanto ao Estado Federativo onde são realizadas as atividades do profissional: B.1) Caso se deem*
41 *no Estado do Rio de Janeiro, o profissional deverá comprovar regularidade das obrigações*
42 *profissionais naquele Estado; B1.1) Ao serem comprovadas as obrigações profissionais em RJ, o*
43 *registro neste Estado de São Paulo – SP poderá ser interrompido; B.1.2) Não havendo regularidade*
44 *naquele Regional, o Crea-RJ deverá ser oficiado para efetuar providências em sua jurisdição; B.2)*
45 *Caso as atividades aconteçam no Estado de São Paulo – SP, fica a indeferida a solicitação de*
46 *interrupção do registro neste Regional, por estar em exercício da engenharia, em conformidade*
47 *com o que estabelece o artigo 55 da Lei Federal 5.194/66 e demais normativos vigentes; e C)*
48 *Pelas providências administrativas rotineiras de comunicação com o interessado e direitos legais de*
49 *ampla e defesa e contraditório referentes ao assunto."*;.....
- 50 **Ordem 08 – Processo PR-457/2020 – Interessado: CARLOS EDUARDO VIEIRA**
51 **DE FREITAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 31/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro*
52 *relator por: A) Deferir a interrupção de registro do profissional, por não serem detectadas nos*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 autos atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho que exijam a manutenção do
2 seu registro neste sistema Confea/Creas; e B) Diligenciar em prol de se obter a regularidade do
3 registro do profissional no órgão de fiscalização competente da profissão de Técnico de Segurança
4 do Trabalho, de forma a manter a proteção da sociedade leiga. Na ausência desta informação,
5 formular denúncia ao órgão de fiscalização desta profissão, Subsecretaria de Inspeção do
6 Trabalho – SIT ou outro, para providências em seu âmbito.”;.....

7 **Ordem 09 – Processo PR-26/2019 e P1 – Interessado: HÉLIO DONIZETH**
8 **RIBEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 32/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
9 relator por: A) Que os processos PR-26/19 e PR-26/19 P1 tramitem conjuntamente até seu
10 entranhamento; B) Manifestar o entendimento que a Lei Federal 5.194/66 determina em seu artigo
11 45 que As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais e em seu artigo 46 que
12 são atribuições das Câmaras Especializadas, dentre outras, apreciar e julgar os pedidos de registro
13 de profissionais e das escolas ou faculdades na Região; C) Portanto, devido à ausência de Decisão
14 de Câmara Especializada do Regional SC, não cabe à CEEST/SP a reanálise pretendida; e D)
15 Informar ao interessado que, caso seja de seu interesse, possui o recurso da última instância na
16 esfera Federal, competente para examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao
17 exercício das profissões de Engenharia e Agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver
18 de acordo com a presente Lei.”;.....

19 **Ordem 10 – Processo PR-532/2020 – Interessado: JULIANA ASSIS MAGALHÃES**
20 **FIGLIOLINO CAVALCANTE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 33/21): “...**DECIDIU** aprovar o
21 parecer do Conselheiro relator por: A) Indeferir o registro do título e/ou atribuições profissionais do
22 curso de pós-graduação lato sensu em saúde e segurança no trabalho realizado pela profissional
23 Eng. Prod. Mec. Juliana Assis Magalhães Figliolino Cavalcante, nas condições em que foi
24 apresentado, por não atender aos normativos vigentes e os pré-requisitos de competência da área
25 da engenharia, agronomia ou demais profissões aqui abrangidas; e B) Informar à profissional
26 conforme procedimentos administrativos rotineiros.”;.....

27 **Ordem 11 – Processo PR-609/2020 – Interessado: LUCAS DE ARAÚJO MANOEL**
28 (ref. Decisão CEEST/SP nº 34/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
29 Indeferir o registro do título e/ou atribuições profissionais do curso de pós-graduação lato sensu
30 em saúde e segurança no trabalho realizado pelo profissional Eng. Amb. Lucas de Araújo Manoel,
31 nas condições em que foi apresentado, por não atender aos normativos vigentes e os pré-
32 requisitos de competência da área da engenharia, agronomia ou demais profissões aqui
33 abrangidas; e B) Informar ao profissional conforme procedimentos administrativos rotineiros.”;..-.

34 **Ordem 12 – Processo SF-3054/216 V2 – Interessado: CERVEJARIA HEINEKEN -**
35 **JACAREÍ** (ref. Decisão CEEST/SP nº 35/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
36 relator que, diante do exposto neste parecer, onde considera-se que o equipamento em questão,
37 se encontrava devidamente instalado e em stand by desde o ano de 2015, inspecionados para
38 entrarem em funcionamento quando necessário (Boletim nº121/16 de 28/01/2016); apresentados
39 pela empresa interessada, todos os documentos e registros solicitados na decisão CEEST/SP nº
40 306/2019; determina a Resolução 359/09 do Confea que: "deve a Engenharia de Segurança do
41 Trabalho voltar-se precipuamente para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais,
42 no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência
43 específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da
44 Engenharia, Arquitetura e Agronomia", conclui-se não haver evidências de falhas no que compete a
45 Segurança do Trabalho. Pelo arquivamento deste processo.”;.....

46 **ITEM V.I.2 Relação de Referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão
47 CEEST/SP nº 36/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida
48 em São Paulo, no dia 27 de abril de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da
49 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A700086; considerando que trata-se de
50 relação com 141 (cento e quarenta e uma) páginas e 140 (cento e quarenta) números de ordem;
51 considerando que cada caso analisado configura uma ação particular; considerando as orientações
52 passadas pela gerência do então Departamento de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 análise aos casos advindos de outros Estados federativos, não devendo ser tratados os casos já
2 analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições
3 profissionais, conforme desfechos específicos expressos a seguir e proposta discutida, ou seja: A)
4 "A CEEST aprova este registro considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do
5 Procedimento Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado
6 pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas
7 páginas da Relação nº A700086: 2, 6, 11, 20 a 24, 26, 29, 31, 32, 38, 39, 46, 47, 50, 57, 63 a 65,
8 67, 70 a 72, 79, 83 a 86, 97, 99 a 100, 104, 107 a 109, 112, 114 a 117, 120, 122, 124, 126, 128,
9 129 e 132 (subtotal de quarenta e nove enquadramentos); B) "Retirar de pauta. Avocar o processo
10 específico do profissional acompanhado do processo referente ao curso e suas turmas.". Enquadra-
11 se nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700086: 141 (subtotal de um
12 enquadramento); e C) Retirar de pauta os processos de cursos realizados no Estado de São Paulo e
13 não mencionados nos itens A) e B). Para estes casos deverão ser consultados os respectivos
14 processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali
15 constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº
16 A700086 que não foram mencionados acima nos itens A) e B) desta Decisão. Coordenou a
17 reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram
18 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr.
19 e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci,
20 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
21 Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções ".....".

22 **ITEM V.I.3 Relações de Interrupção de Registro nº 881/20, 05/21 e 98/21 da**
23 **UGI Taubaté, nº 01/21 e 02/21 da UGI Oeste, nº 435/20 da UGI Araraquara,**
24 **86/20 da UGI São Carlos, nº 04/20 da UOP Várzea Paulista e nº 12/20 da UGI**
25 **Jundiaí** (ref. Decisão CEEST/SP nº 38/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
26 do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 27 de abril de 2021, apreciando o assunto em
27 referência, que trata das relações de profissionais com solicitação de interrupção de registro;
28 considerando que a Câmara Especializada de Segurança do Trabalho – CEEST apreciou a
29 documentação enviada pelas unidades do Crea-SP: UGI Taubaté, UGI Oeste, UGI Araraquara, UGI
30 São Carlos e UOP Várzea Paulista que contém os nomes dos profissionais: Eng. Prod. e Seg. Trab.
31 Marcos Silva Moreira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Vicente de Siqueira Filho, Eng. Mec. e Seg. Trab. Jose
32 Carlos Barros de Salles, Eng. Civ. e Seg. Trab. Ana Rita Dantas de Paula, Tecg. Seg. Trab. Leomar
33 de Matos Luz, Eng. Mec. e Seg. Trab. Milton Carmona Gil, Eng. Civ. e Seg. Trab. Matheus Antonio
34 de Sousa Ladeira, Eng. Amb. e Seg. Trab. Daniella Ferreira Gomes, Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab.
35 Rita de Cassia Arruda Fajardo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Marcio Miceli Domeniconi, Eng. Mec. e Seg.
36 Trab. Jair Antonio de Oliveira, Eng. Amb. Sanit. e Seg. Trab. Lucélia Moura de Barros, Eng. Eletríc.
37 e Seg. Trab. Tiago Belinati e Eng. Mec. e Seg. Trab. Marcos Antônio Passarelli Júnior; considerando
38 que é facultado aos profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste
39 Conselho requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais
40 que exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser competência
41 legal da CEEST o julgamento do registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade;
42 considerando o deferimento da interrupção dos nomes dos engenheiros de segurança do trabalho
43 apresentados, em consonância com a Instrução 2560 do Crea-SP; considerando a proposta de
44 condicionar a aprovação ao cumprimento desta Instrução, em especial a declaração contida em seu
45 anexo I; considerando a concordância dos presentes e a manutenção desta prática, **DECIDIU** por:
46 A) referendar as solicitações dos engenheiros de segurança do trabalho recebidas, acrescentando o
47 texto do condicionamento proposto, ou seja, referenda a interrupção do registro dos profissionais
48 Eng. Prod. e Seg. Trab. Marcos Silva Moreira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Vicente de Siqueira Filho, Eng.
49 Mec. e Seg. Trab. Jose Carlos Barros de Salles, Eng. Civ. e Seg. Trab. Ana Rita Dantas de Paula,
50 Tecg. Seg. Trab. Leomar de Matos Luz, Eng. Mec. e Seg. Trab. Milton Carmona Gil, Eng. Civ. e Seg.
51 Trab. Matheus Antonio de Sousa Ladeira, Eng. Amb. e Seg. Trab. Daniella Ferreira Gomes, Eng.
52 Prod. Mec. e Seg. Trab. Rita de Cassia Arruda Fajardo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Marcio Miceli
53 Domeniconi, Eng. Mec. e Seg. Trab. Jair Antonio de Oliveira, Eng. Amb. Sanit. e Seg. Trab. Lucélia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Moura de Barros, Eng. Eletric. e Seg. Trab. Tiago Belinati, condicionando a aprovação ao
2 cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em seu anexo I e B)
3 referendar o indeferimento da interrupção de registro em nome do profissional Eng. Mec. e Seg.
4 Trab. Marcos Antônio Passarelli Júnior, em razão da fundamentação apresentada pela UGI Jundiáí.
5 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.
6 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez,
7 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio
8 Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
9 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções"-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

10 ITEM V.I Processos destacados. Da discussão dos processos destacados tivemos:-.-.-
11 Ordem 05 – Processo C-164/2020 – Interessado: CREA-SP (ref. Decisão CEEST/SP nº
12 28/21). Houve destaque por parte do Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro
13 Júnior, que quis enaltecer os esclarecimentos proferidos quanto à definição das
14 atividades. O Coordenador Fernando reforça a importância de se ter clareza, de forma a
15 incentivar o profissional a exercer a conduta correta, dentro do permitido e não
16 excedendo suas atribuições. Não houve proposta de alteração do relato, permanecendo
17 como apresentado, ou seja: "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,
18 reunida em São Paulo, no dia 27 de abril de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata
19 de consulta, e considerando que a profissional Eng. Amb. Sanit. e Seg. Trab. Daiana Scarpato
20 Cavasoti, requer esclarecimentos sobre a negativa que recebeu por parte do Corpo de Bombeiros
21 do Estado de São Paulo no município de Amparo – SP, bem como a situação da PL/SP nº 90/16 do
22 Crea-SP sem especificar qual(is) atividade(s) pretendeu realizar; considerando que o processo é
23 instruído com: situação de registro da profissional; atribuições profissionais e com o
24 encaminhamento à assistência técnica do DAC3; considerando que o presente processo foi iniciado
25 com a finalidade de esclarecer à consulente, a profissional Eng. Amb. Sanit. e Seg. Trab. Daiana
26 Scarpato Cavasoti, sobre a negativa que recebeu por parte do Corpo de Bombeiros do Estado de
27 São Paulo; considerando que não há elemento concreto nos autos que encontre respaldo em
28 eventual análise; considerando que, ainda assim, é possível fazer algumas considerações no
29 presente processo que apresenta, s. m. j., uma discordância da profissional com relação às
30 atribuições recebidas; considerando que no sistema Confea/Creas a habilitação para o desempenho
31 das atividades não decorre do título profissional, mas sim das atribuições profissionais concedidas
32 pelo sistema com base na formação obtida pelo profissional em cursos regulares e/ou de extensão
33 por meio de formação acadêmica; considerando que a profissional não deve confundir a formação
34 acadêmica com as atribuições profissionais; considerando que o exercício da especialização de
35 Engenheiro de Segurança do Trabalho é disposto pela Lei Federal 7.410/85, e regulamentado pelo
36 Decreto Federal 92.530/98, e traz em seu conteúdo menção explícita sobre a competência do
37 Confea para definir as atividades técnicas na modalidade da Engenharia de Segurança do Trabalho;
38 considerando que a Res. 359/91 do Confea, posteriormente, definiu diversas atividades da
39 competência do engenheiro de segurança do trabalho e em todas elas se observam as atividades
40 relacionadas às atividades laborais e à proteção dos trabalhadores como competência do
41 Engenheiro de Segurança do Trabalho; considerando que para atividades de proteção contra
42 incêndio, assunto da alçada da fiscalização da corporação militar, destacamos a PL-489/98 do
43 Confea que aborda o assunto de forma generalista, habilitando os profissionais detentores das
44 prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea para realizar projetos de
45 prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional;
46 considerando que o Crea-SP se manifestou em 2016 sobre a questão, por meio da PL/SP nº 90/16,
47 em que definiu, em cada uma das modalidades da engenharia, os títulos profissionais aptos para
48 assumir determinadas atividades; considerando que, consoante Decreto Estadual SP nº
49 56.819/11 ao Corpo de Bombeiros cabe regulamentar, analisar e vistoriar as medidas de segurança
50 contra incêndio nas edificações e áreas de risco, bem como realizar pesquisa de incêndio;
51 considerando que as exigências de segurança previstas neste instrumento se voltam às edificações
52 e áreas de risco no Estado de São Paulo; considerando que para esta demanda o Crea-SP editou a
53 PL/SP nº 90/16, transcrita no Ofício nº 003/16-Supcol; considerando que, apesar da revogação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 *instrumento pelo Confea em 03/02/2020, seu conteúdo é conceitual e norteia a área de atuação*
2 *profissional; considerando que depreende-se, portanto, que uma área do conhecimento é*
3 *relacionada a questão laboral, e sua proteção, e outra é a área do conhecimento sobre segurança*
4 *das edificações e sistemas de proteção ao patrimônio e o combate à incêndios; considerando que*
5 *em alguns momentos os focos de estudo e/ou atuação poderão se sobrepor, em especial no*
6 *momento em que seus objetos priorizem a vida e sua preservação, mas na essência, as atividades*
7 *técnicas, projetos e execuções, não se misturam e identificam-se pelo foco da atuação;*
8 *considerando que a atividade técnica de elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio está*
9 *prevista dentre as atribuições previstas na Res. 359/91 do Confea e são inerentes às competências*
10 *da consulente no âmbito da engenharia de segurança do trabalho; considerando que as atividades*
11 *técnicas relacionadas às instalações e/ou manutenções, são exemplos de atividades de natureza*
12 *executiva que remetem às edificações e não são encontradas nos termos da Res. 359/91 do*
13 *Confea e não são inerentes à competência no âmbito da engenharia de segurança do trabalho;*
14 *considerando que caberá apenas á profissional a verificação quanto à área de atuação que vem*
15 *pretendendo exercer, lembrando que o profissional que se incumbir de atividades estranhas às*
16 *atribuições discriminadas em seu registro está sujeito à atuação por infringência à alínea "b" do*
17 *artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, **DECIDIU** aprovar atividades pleiteadas pela mesma junto ao*
18 *Corpo de Bombeiros, mas fica a orientação: A.1) Cabe ao profissional engenheiro de segurança do*
19 *trabalho assumir as responsabilidades pelas atividades projeto de segurança contra incêndio, como*
20 *prevenção da saúde do trabalhador, ao risco a que um trabalhador se expõe, às ações profiláticas a*
21 *serem tomadas para seu resguardo, conforme preceitua a Res. 359/91 do Confea; e A.2) Não cabe*
22 *ao profissional engenheiro de segurança do trabalho assumir as responsabilidades pelas atividades*
23 *de instalação e/ou manutenção relacionadas às edificações, como, em regra, requerem as*
24 *aprovações no Corpo de Bombeiros. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab.*
25 *Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg.*
26 *Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec.*
27 *e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior*
28 *e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve*
29 *abstenções.";*

30 **ITEM V.I.1 Relação de Referendo para Registro e/ou Responsabilidade Técnica**
31 **de Empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 37/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de
32 *Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 27 de abril de 2021, apreciando o assunto*
33 *em referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº*
34 *A700049; considerando que trata-se de relação com 98 números de ordem, dispostos em 131*
35 *páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 100 (cem) indicações;*
36 *considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para melhor*
37 *explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso;*
38 *considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema*
39 *Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res, 1.121/19 do Confea; considerando a*
40 *necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo de*
41 *objetivo coberto por profissionais habilitados; considerando que durante as discussões houve*
42 *destaque por parte do Conselheiro Ricardo de Deus Carvalhal que pediu esclarecimentos sobre a*
43 *questão da incompatibilidade de horários do número de ordem 32 da relação; considerando que*
44 *quatro das personalidades jurídicas se caracterizaram como consórcios; considerando que não foi*
45 *possível identificar qual das empresas faziam parte do consórcio para certificação quanto aos*
46 *horários pretendidos; considerando a proposta de retirar de pauta para complementação de*
47 *informações; considerando a concordância dos demais conselheiros, **DECIDIU** referendar a*
48 *situação de registro das empresas, acatando a proposta de alteração do número de ordem 32, ou*
49 *seja, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEST. Não*
50 *há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de*
51 *segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de*
52 *Ordem da Relação nº A700049: 01, 02, 05 a 20, 22 a 31, 33 a 36, 38 a 78, 80 a 87 e 89 a 98*
53 *(subtotal de noventa e três enquadramentos); B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 *na responsabilidade pretendida". Enquadram-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº*
2 *A700049: 04, 21, 37 e 79 (subtotal de cinco enquadramentos); C) "Não Referendar, contraria o*
3 *artigo 82 da Lei Federal 5.194/66". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº*
4 *A700049: 03 (subtotal de um enquadramento); D) "Retirar de pauta, profissional afeto à outra*
5 *Câmara". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700049: 89 (subtotal*
6 *de um enquadramento) e E) "Retirar de pauta, requer diligências para verificar a compatibilidade*
7 *de horários nas empresas". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº*
8 *A700049: 32 (subtotal de um enquadramento). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e*
9 *Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ.*
10 *e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira,*
11 *Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di*
12 *Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos*
13 *contrários. Não houve abstenções".-.-.-.-.-*
14 **ITEM VI Extra Pauta.** Não houve.-.-.-.-.-
15 **ITEM VII Outros assuntos:** -.-.-.-.-
16 **ITEM VII.2** O Coord. Fernando informa o andamento do assunto sobre o edital em
17 Ferraz de Vasconcelos e a questão salarial do concurso público; foram mantidos contatos
18 da Superintendência de Fiscalização com o município para melhorias salariais no que
19 cabe àquele edital; informaram que não podem interromper seu andamento para não
20 paralisar todas as contratações, mas após sua realização verificarão a possibilidade;-.-.-
21 .-
22 Cons. Henrique: pede para que possam pensar e colocar em prática uma atuação mais
23 forte com as entidades que ministram ou estão para iniciar questões relacionadas à
24 formação acadêmica da Engenharia de Segurança do Trabalho em caráter EAD, utilizadas
25 por algumas instituições; entende que devem ter um foco mais exigente nesta questão;-.
26 Cons. Garcez: aproveita a oportunidade para registrar que o poder de fiscalização dos
27 cursos é do MEC; há vícios do sistema que não cabem aqui debater; cabe às UGIs cobrar
28 os documentos, exemplo: a UGI Taubaté solicita de todo curso os documentos, relatórios
29 e devidas autorizações; com estes elementos é que a Câmara pode atuar em suas
30 análises; há exemplos do passado em que irregularidades foram sanadas, por
31 intervenção da CEEST/SP;-.-.-.-.-
32 Coord. Fernando: entende que a colocação do Eng. Garcez é correta; devem se
33 estruturar no Crea-SP para detalhar as atribuições e competências profissionais;-.-.-.-.-
34 .
35 Cons. Garcez: após a conversa da reunião anterior e, se houver amparo jurídico, entende
36 que é possível o "fatiamento" das atribuições e poderiam preparar um procedimento a
37 ser instituído;-.-.-.-.-
38 Cons. Ricardo: entende que tal discussão deva se preocupar com a qualidade dos cursos;
39 e que o Crea-SP tem as suas limitações; nada impede que se contribua com a questão;
40 por que não se abordar um processo de acreditação do sistema quanto aos cursos; quem
41 sabe começar a desenhar algo que possa se articular;-.-.-.-.-
42 Coord. Fernando: quem sabe envolver a Comissão de ensino e o jurídico; a CEEST tem
43 sofrido muito com esta questão, enquanto pós graduação;-.-.-.-.-
44 Cons. Ricardo: a graduação também passou por isso; é necessário ter uma preocupação
45 com a qualidade; há partes administrativas e partes de natureza mais técnica; deve
46 haver um bom senso;-.-.-.-.-
47 Coord. Fernando: verificará como poderão tratar o tema para evoluir o assunto;-.-.-.-.-
48 Cons. Ricardo: se a dúvida persiste, tem que perseverar;-.-.-.-.-
49 Coord. Fernando: buscará também meios com a Coordenadoria Nacional;-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Coord. Fernando: outro assunto abordado pela Coordenação foi a entrega de processos;
2 houve a designação de relatoria dos Conselheiros e a entrega se dará por meio das UGIs;
3 afinarão os procedimentos com o corpo funcional para viabilizar esta atividade;-.-.-.-.-.
4 Gerente GAC2: houve a determinação de uma conduta para a entrega de processos para
5 relatoria; algumas unidades estarão fechadas e entrarão em contato para efetivar a
6 entrega; o trâmite será lento, pois também o malote tem suas restrições de uso, apenas
7 em parte dos dias da semana; temos que observar os documentos de entrega e
8 devolução;-.-.-.-.-.
9 Agente Administrativo Jair: informa que foram encaminhados processos nesta data para
10 os Conselheiros David. Garcez e Henrique; pergunta se o Cons. Henrique poderia retirá-
11 los na Angélica;-.-.-.-.-.
12 Gerente GAC2: oferece ao Conselheiro a entrega em sua residência, por ser próximo ao
13 caminho realizado;-.-.-.-.-.
14 Cons. Henrique: agradece e aceita a oferta;-.-.-.-.-.
15 **ENCERRAMENTO**-.-.-.-.-.
16 O coordenador, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, agradeceu a
17 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
18 às 11h20min.

19
20
21
22
23
24
25
26

Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci
Crea-SP nº 0400170721
Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho